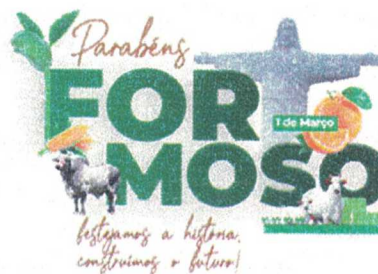




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Protocolado às 10h40, de 02/03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO - MG

LEI N.º 713, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente

Em 24/02/2023

Carla B. R. Gomes
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Institui a Cápsula do Tempo do Município de Formoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Formoso decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Cápsula do Tempo do Município de Formoso, com o objetivo de preservar a memória dos aspectos relevantes do Município de Formoso nos planos social, econômico, político, cultural, histórico e geográfico vigentes na época do 60º (sexagésimo) Aniversário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formoso (Data Magna – Dia do Município) de que trata a Lei Municipal n.º 632, de 1º de junho de 2021 c/c o disposto no Decreto Municipal n.º 1.854, de 13 de janeiro de 2023, cujos eventos comemorativos ocorrerão, em duas oportunidades, em 1º de março de 2023 (solenidade oficial do Poder Legislativo) e no dia 3 de março de 2023 (Ação de Cidadania, shows artísticos e atividades diversas).

Art. 2º O projeto de confecção, tipo e estrutura do material, localidade de instalação deverá ser concebido pela Comissão Organizadora do Sexagenário do Município de Formoso, sendo a inauguração e fechamento da estrutura a serem providenciados no dia 1º de março de 2023, com abertura determinada para o futuro Aniversário do Centenário de Emancipação Política e Administrativa do Município de Formoso, que ocorrerá em 1º de março de 2063.

§ 1º A Cápsula do Tempo permanecerá lacrada até 1º de março de 2063, cabendo ao Poder Executivo a adoção das providências necessárias para mantê-la intacta durante esse período.

§ 2º A Cápsula do Tempo deverá ser dotada de estrutura que preserve o artefato incólume, de forma indevassável e totalmente lacrado, com capacidade de conservar e preservar, de forma duradoura, todos os materiais, objetos e itens que forem

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

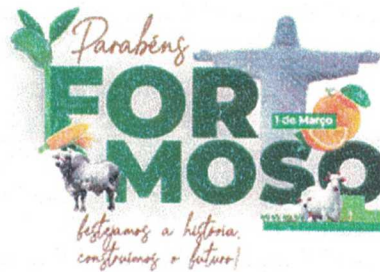
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Lei n.º 713, de 24/2/2023)

nele depositados, devendo ser instalada placa de inauguração contendo a denominação da Cápsula, indicação das autoridades competentes, frases e explicitação sintética do monumento de futuridade.

§ 3º No dia 1º de março de 2063, os Poderes Executivo e Legislativo realizarão uma reunião solene pública com a finalidade de promover a abertura da Cápsula do Tempo com exposição à visitação pública dos documentos e objetos que nela estiverem acondicionados.

§ 4º Feita a primeira abertura e retirado o seu conteúdo, a Cápsula do Tempo será novamente abastecida com os documentos e objetos da época (ano de 2063) e permanecerá lacrada, com a devida identificação por intermédio de placa metálica, por novo período de tempo, especialmente até 1º de março de 2123, momento em que será reaberta.

Art. 3º Um exemplar original desta Lei, com o timbre do brasão oficial, com o selo comemorativo do sexagenário e com a logomarca oficial comemorativa, deverá ser armazenado na Cápsula do Tempo do Município de Formoso, bem como poderão ser acondicionados documentos de relevância histórica, recortes de narrativas de fatos e expectativas de futuridade, além de objetos que possam retratar os órgãos dos poderes públicos, as entidades representativas de segmentos organizados da sociedade local e outros aspectos que sejam de interesse público e coletivo e, ainda, os seguintes itens exemplificativos, sem prejuízo de outros aplicáveis à espécie:

I – itens personalizados de todos os cidadãos, como fotos, cartas escritas, desenhos ou pinturas;

II – itens relacionados às tendências atuais da moda ou à tecnologia mais recente;

III – artefatos de importantes edifícios locais, monumentos ou atrações turísticas;

IV – notícias e artigos para captar as mudanças que estavam ocorrendo no Município de Formoso neste momento;

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

CEP 38690-000 - Formoso/MG

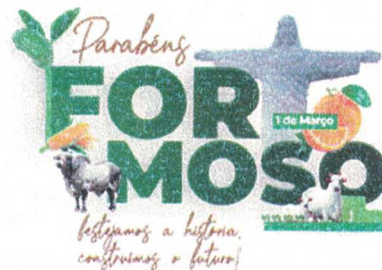
www.formoso.mg.gov.br

@prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 3 da Lei n.º 713, de 24/2/2023)

V – exemplares de livros sobre a história do Município de Formoso;

VI – documento contendo a relação com dados do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Formoso do atual mandato/legislatura;

VII – linha do tempo dos principais eventos, realizações e marcos da história do Município de Formoso;

VIII – uma amostra de cada tipo diferente de moeda da época;

IX – registros de grandes eventos climáticos ou desastres naturais que ocorreram durante este período de tempo;

X – exemplar de lei de concessão de honrarias a homenageados no sexagenário nos termos do disposto na Lei Municipal n.º 710, de 14 de fevereiro de 2023 – Código de Homenagens do Município de Formoso;

XI – mapas e desenhos do horizonte da cidade retratando seu desenvolvimento urbano ao longo do tempo;

XII – exemplos de comidas e receitas tradicionais do Município nesta época;

XIII – lembranças (cartões postais, fotografias, crachás, etc.) com um sabor local;

XIV – uma lista de pessoas notáveis no Município nesta época;

XV – uma carta escrita pelo Prefeito e/ou por uma figura cívica proeminente explicando suas esperanças para o Município até 2063;

XVI – um artefato físico que representa um evento significativo na história do Município nesta época (por exemplo, um pedaço de concreto quebrado de um edifício demolido);

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

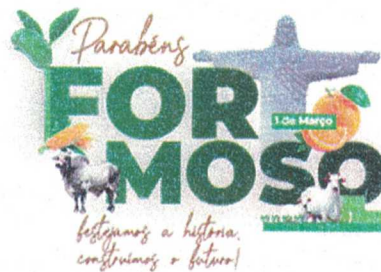
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 4 da Lei n.º 713, de 24/2/2023)

XVII – uma lista de alimentos populares, gírias e tendências desta época;

XVIII – uma lista de avanços tecnológicos desta época;

XIX – uma amostra de estilos de roupas usadas no Município nesta época;

XX – um mapa do Município no momento da instalação e fechamento da cápsula;

XXI – recortes de jornais detalhando conquistas e marcos significativos no Município no momento da instalação e fechamento da cápsula;

XXII – fotografias de espaços, paisagens e atrativos turísticos desta época;

XXIII – aparelhos de telefonia celular desta época;

XXIV – receitas de pratos tradicionais e pratos típicos do Município;

XXV – *pendrive*, HD, dispositivo ou outra mídia com músicas e hits de sucesso desta época;

XXVI – camiseta e materiais gráficos comemorativos do sexagenário do Município;

XXVII – artefatos de marcos e organizações do Município;

XXVIII – camisetas de times de futebol amador do Município ou outras modalidades desportivas desta época;

XXIX – canetas, chaveiros, brindes e outras lembranças desta época;

XXX – cartas escritas por cidadãos para serem lidas por parentes e amigos no futuro centenário do Município; e

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

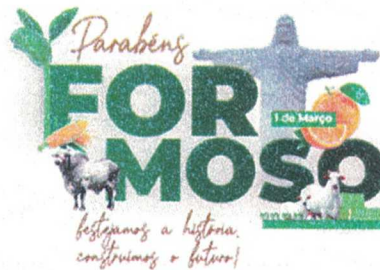
Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 5 da Lei n.º 713, de 24/2/2023)

XXXI – outros objetos, itens e materiais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. O Município disponibilizará, previamente, ponto de coleta de itens com compartimento indevassável para possibilitar àqueles que não puderem estar presentes no dia 1º de março de 2023 que tenham a oportunidade de depositar os itens que serão acondicionados na Cápsula do Tempo.

Art. 4º Quando o Município instituir e implantar o Museu Histórico e Cultural do Município de Formoso, deverá haver a catalogação e preservação da integridade de todo o conteúdo que for retirado definitivamente da Cápsula do Tempo, com acesso livre à visitação e à pesquisa.

Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac de que trata a Lei Municipal n.º 246, de 13 de junho de 2005, diligenciará no sentido de promover os procedimentos necessários à declaração formal de valor cultural e histórico da Cápsula do Tempo, bem como para tombamento do bem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 24 de fevereiro de 2023; 60º da Instalação do Município.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Matrícula 3207-0

LANNA GABRIELA OLIVEIRA ORNELAS

Chefe de Gabinete – Interina

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro

CEP 38690-000 - Formoso/MG

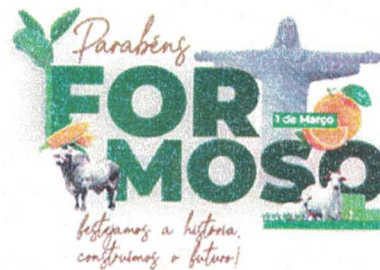
www.formoso.mg.gov.br

[f](https://www.facebook.com/prefeituraformosomg) [i](https://www.instagram.com/prefeituraformosomg) @prefeituraformosomg





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 6 da Lei n.º 713, de 24/2/2023)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais
OAB/MG 116.215

(38) 3647-1552

gabinete@formoso.mg.gov.br

Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363 - Centro
CEP 38690-000 - Formoso/MG

www.formoso.mg.gov.br

[f](#) [i](#) [@](#) [@prefeituraformosomg](#)